

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

DECRETO MUNICIPAL N° 0002/2026

Barra de São Miguel – Paraíba, 20 de Março de 2026.

CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB E REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação exige atuação integrada entre as políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância de melhoria dos indicadores do **Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M)**, especialmente o Fator I – Operação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** no âmbito do Município de **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB**, com a finalidade de promover a articulação, integração e monitoramento das ações relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersectorial:

I – Promover a articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

II – Monitorar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III – Acompanhar e propor estratégias para melhoria dos indicadores do **IGD-M**, especialmente o Fator I;

IV – Identificar dificuldades operacionais e propor soluções integradas;

V – Planejar ações de busca ativa e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade;

VI – Fortalecer a comunicação entre os setores envolvidos, garantindo alinhamento das informações.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial reunir-se-á:

I – Ordinariamente, **04 (Quatro) vezes por ano;**

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 4º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes setores:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

V – Proteção Social Básica, por meio de profissional vinculado ao Serviço de **Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS**.

§1º Os representantes serão indicados formalmente por suas respectivas Secretarias.

§2º Como forma de qualificar tecnicamente os trabalhos da Comissão, recomenda-se que:

I – O representante da **Secretaria de Educação, Cultura, Turismo E Esporte** seja, preferencialmente, o responsável pelo **Projeto Presença**, considerando sua atuação no monitoramento da frequência escolar;

II – O representante da **Secretaria Municipal de Saúde** seja, preferencialmente, o responsável pelo **Sistema e-Gestor** ou o **Coordenador da Atenção Básica**, tendo em vista sua atuação no acompanhamento das condicionalidades de saúde;

III – O representante da **Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família** seja, preferencialmente, o **Coordenador Municipal do Cadastro Único e Programas Sociais**;

IV – A **Secretaria Municipal de Assistência Social** indique, além de seu representante institucional, um profissional vinculado à Proteção Social Básica, preferencialmente o **Coordenador do PAIF/CRAS**, considerando sua atuação direta no acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.

§3º As recomendações previstas no §2º possuem caráter orientativo, cabendo às Secretarias a definição final de seus representantes.

Art. 5º - A Coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pelo representante da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, considerando seu papel estratégico na gestão das condicionalidades e no monitoramento do IGD-M.

Art. 6º - A participação na Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel/PB, 20 de Março de 2026.

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel - Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Barra de São Miguel – PB, 20 de Março de 2026.

João Paulo França – Prefeito Constitucional